



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CNPJ: 77.774.867/0001-29

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N.º 002/2025**

**INTRODUÇÃO:** O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta conformidade com o Art. 06, inciso XX da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, que aduz “estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

**INFORMAÇÕES DA DEMANDANTE:**

**Requisitante (Secretaria/Departamento):** Gabinete do Prefeito.

**Requisitante (Secretaria/Departamento):** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Responsável da unidade requisitante:** Manuel Ricardo Mordaski de Almeida

**Cargo/Função:** Chefe de Gabinete.

**Matrícula:** 195519

**Responsável da unidade requisitante:** Luana Thais Costa de Aguiar

**Cargo/Função:** Secretária Municipal da Assistência Social.

**Matrícula:** 196670

**Responsável pela demanda:** Manuel Ricardo Mordaski de Almeida

**Cargo/Função:** Chefe de Gabinete.

**Matrícula:** 195519

**Responsável pela demanda:** Luana Thais Costa de Aguiar

**Cargo/Função:** Secretária Municipal da Assistência Social.

**Matrícula:** 196670

**Endereço eletrônico (E-mail):** gabinete@mangueirinha.pr.gov.br

**Telefone Fixo:** (46) 3246-8028

**Endereço eletrônico (E-mail):** socialadmin@mangueirinha.pr.gov.br

**Telefone Fixo:** (46) 3243-1390

**INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E  
RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:**

<b>Planejamento e titular e substituto:</b> Manuel Ricardo Mordaski De Almeida e Luana Thais Costa de Aguiar.	<b>Integrante Setorial, titular e substituto:</b> Marlene Nogueira dos Santos, Mariluci de Oliveira e Lainy Moratto.
---	--

<b>Fiscalização e titular e substituto:</b> Yeda Maria Andreolla, Camila Reali Pedreira.	<b>Gestor do Contrato, titular e substituto:</b> Manuel Ricardo Mordaski De Almeida e Luana Thais Costa de Aguiar.
--	--

**DECORRENTE DO DFD N° 002/2025-PMM**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando Chamamento Público para o Credenciamento de prestadores de serviços de hospedagens e fornecimento de refeições, visando atender a demanda e as necessidades do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Assistência Social.

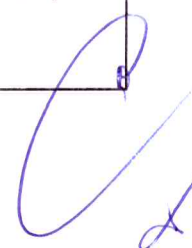
**INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO TIPO DO ITEM:**

<input type="checkbox"/> Material de consumo	<input type="checkbox"/> Equipamento/material permanente
<input type="checkbox"/> Serviço continuado	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Serviço de engenharia

**FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:**

<input type="checkbox"/> Concorrência	<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade
<input type="checkbox"/> Dispensa	<input type="checkbox"/> Pregão

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA  
LEI N. ° 14.133/2021):**



A contratação objeto do presente Chamamento Público se faz necessária para atender de forma contínua e eficiente às demandas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Assistência Social, no que se refere à prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições. Estes serviços são essenciais para garantir o adequado acolhimento de servidores públicos, colaboradores e autoridades que se deslocam ao Município para o desempenho de atividades institucionais, como fiscalizações, inspeções e vistorias *in locu*, bem como para participação em eventos, capacitações, reuniões ou demais ações de interesse público.

Além disso, a contratação justifica-se também com base na Lei Municipal n.º 2.340, de 19 de julho de 2023, que em seu art. 10, alínea “h”, autoriza o fornecimento de diárias em hotel, por até cinco dias, para fins de acolhida, cuidados pessoais, repouso e alimentação de famílias, seus membros e indivíduos em situação de emergência social ou calamidade pública. Esse prazo poderá ser prorrogado conforme avaliação e necessidade identificadas por meio de parecer técnico-social do profissional de referência. Assim, a contratação permitirá o pronto atendimento a essas situações emergenciais, garantindo dignidade e amparo aos cidadãos em vulnerabilidade.

O credenciamento de prestadores de serviços por meio deste Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso IV, confere maior flexibilidade, abrangência territorial e otimização da gestão pública, permitindo ao Município dispor de uma rede de fornecedores aptos a atender às demandas conforme a localização, data e especificidade de cada caso. A medida visa assegurar a efetividade das ações públicas, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, com especial atenção às necessidades da população em situações críticas e às exigências da Administração Pública municipal.

A adoção do credenciamento em formato fixo e rateável para o presente Chamamento Público justifica-se pela necessidade de garantir ampla cobertura e disponibilidade contínua dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, atendendo de forma descentralizada e eficiente às demandas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Assistência Social. O modelo fixo assegura a manutenção de um grupo previamente habilitado de prestadores aptos a serem acionados conforme a necessidade, enquanto a forma rateável permite que o pagamento ocorra apenas

pelos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda real, respeitando os princípios da economicidade, proporcionalidade e eficiência da Administração Pública. Tal estrutura proporciona maior controle orçamentário, flexibilidade operacional e fomenta a concorrência entre os prestadores, garantindo qualidade no atendimento e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Os itens deverão ser executados no local indicado na ordem de serviço, emitida pela Credenciante ou pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Assistência Social, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

A execução dos itens deverá ocorrer primordialmente na sede da Credenciada, na qual a mesma deverá possuir unidade de funcionamento no quadro urbano do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

A execução dos itens deverá se dar imediatamente a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de serviço, salvo disposição diversa expressa nesta última.

O Termo de Credenciamento resultante desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme constará no extrato publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração e fundamentado no interesse público.

**REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/2021):**

A proponente deverá apresentar os documentos necessários para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os documentos de qualificação econômico-financeira.

A proponente deverá se responsabilizar integralmente pela execução do serviço de hospedagens e fornecimento de refeições, conforme especificado no credenciamento. Isso inclui a observância rigorosa das especificações e prazos definidos, garantindo que os itens sejam executados em perfeitas condições e dentro do prazo estipulado.

A proponente deverá apresentar Alvará de Funcionamento emitido pela Fazenda Municipal do domicílio da mesma vigente.

A proponente deverá apresentar Prova de Regularidade com a Licença Sanitária emitida pela Fazenda Municipal do domicílio da mesma.

**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133/2021):**

As especificações técnicas, unidades de medidas, código e preços unitários dos itens demandados estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	ALMOÇO - BUFFET LIVRE (Inclusas carnes assadas no grill entre elas gado, porco, linguiça, frango, etc). ALÉM DE UM VASTO CARDÁPIO (DO DIA) DE ACOMPANHAMENTOS E SOBREMESAS.	4737	Unid.	R\$ 40,00
02	ALMOÇO - RODÍZIO, CONTENDO: CARNES ASSADAS (PORCO, GADO, FRANGO, LINGUIÇA ENTRE OUTROS), ALÉM DE UM VASTO CARDÁPIO (DO DIA) DE ACOMPANHAMENTOS E SOBREMESAS.	41769	Unid.	R\$ 75,00
03	PERNOITE EM QUARTO DUPLO (Cama casal + cama de solteiro) COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSOS.	19547	Serv.	R\$ 235,00
04	PERNOITE EM QUARTO SIMPLES (INDIVIDUAL) COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSOS.	37231	Serv.	R\$ 145,00

**LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/2021):**

Com a finalidade de instruir o processo de Chamamento Público para o Credenciamento de prestadores de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, realizou-se levantamento de mercado junto a fornecedores locais, bem como consulta a preços praticados por estabelecimentos similares. Esse levantamento teve por objetivo identificar os valores médios cobrados pelos serviços de diária em hotelaria e refeições, observando a realidade econômica regional e os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Pública.

Verificou-se, a partir das cotações obtidas, que os preços médios de diárias em hotéis locais variam e ficam com uma média de R\$ 145,00 para pernoite em quatro simples (individual) e R\$ 235,00 para pernoite em quarto duplo (cama casal + cama de solteiro), a depender da estrutura, localização e serviços inclusos (como café da manhã e ar condicionado). Quanto às refeições, os valores médios encontrados foram de R\$ 75,00 para almoço rodízio e R\$ 40,00 almoço buffet livre, com variações de acordo com o cardápio, forma de serviço e localização do estabelecimento.

O levantamento também apontou que há, no mercado local e regional, número suficiente de estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço, com capacidade de atendimento compatível com a demanda prevista pela Administração Municipal. Observou-se ainda que o credenciamento se mostra vantajoso ao permitir a participação de diferentes fornecedores, assegurando atendimento ágil, descentralizado e contínuo, de acordo com a necessidade de cada demanda, sem onerar o erário com contratos rígidos ou onerosos.

Diante disso, conclui-se que os valores estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e que há viabilidade técnica e econômica para a execução dos serviços por meio do credenciamento proposto, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N.º 14.133/2021):**

O valor total estimado pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Assistência Social, com base nos Orçamentos e Médias, compreende a R\$ 80.000,16

(oitenta mil reais e dezesseis centavos). Os preços unitários de cada item constam nas estimativas das quantidades para a contratação (art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 deste Estudo Técnico Preliminar.

O valor total estimado compreende a todas as despesas necessárias a contratação dos serviços, incluindo tributos, encargos, seguros e quaisquer outros custos relacionados ao cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

O valor efetivamente contratado será determinado pela Administração conforme as quantidades efetivamente solicitadas e executadas durante a vigência do Termo de Credenciamento. As quantidades a serem executadas serão definidas conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária, não havendo garantia de demanda mínima, tampouco exclusividade à Credenciada.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas pelo Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Assistência Social, correspondendo à:

6 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

265 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, acompanhada da nota de empenho, ordem de serviço e termo de recebimento definitivo do objeto, devidamente emitido pelo Gestor.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N.º 14.133/2021):**

A solução proposta por meio deste Chamamento Público consiste no credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, de forma contínua e descentralizada, para atender as demandas específicas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Assistência Social. Trata-se de uma solução abrangente e flexível, que visa garantir

apoio logístico eficiente para o acolhimento de servidores públicos, colaboradores e autoridades que se deslocam ao Município para o desempenho de atividades institucionais, como fiscalizações, inspeções e vistorias *in locu*, para sujeitos que terão participação em eventos, capacitações, reuniões ou demais ações de interesse público, bem como para o atendimento emergencial e humanizado de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social ou calamidade pública.

A prestação de serviços de hospedagem deverá incluir, no mínimo, acomodações em condições adequadas de conforto, higiene e segurança, com banheiro, roupas de cama e banho limpas, além de serviços básicos como limpeza, água, luz e internet. Já o fornecimento de refeições deverá compreender café da manhã, de acordo com cardápios balanceados e que atendam às normas sanitárias vigentes.

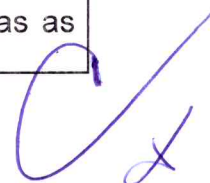
A estrutura do credenciamento permitirá que os serviços sejam acionados conforme a demanda, proporcionando maior agilidade na resposta às necessidades do município e maior controle de gastos públicos. Essa forma de contratação também assegura a participação de um número maior de prestadores locais e regionais, fortalecendo a economia local e garantindo que os serviços estejam disponíveis em diferentes áreas do território municipal.

Com isso, a solução atende integralmente os objetivos da Administração Pública, possibilitando a execução eficaz de suas ações institucionais e sociais, especialmente aquelas vinculadas à atuação do Gabinete do Prefeito e à proteção social ofertada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, nos termos da Lei Municipal n. ° 2.340/2023.

**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. ° 14.133/2021):**

O Chamamento Público para o Credenciamento de prestadores de serviços de hospedagens e fornecimento de refeições, embora muitas vezes utilizados de forma conjunta, são tecnicamente distintos e podem ser executados de maneira independente. Assim, é possível contratar cada serviço separadamente, de acordo com a demanda específica da Credenciante, sem prejuízo à qualidade final da execução.

Ao permitir a contratação por item, a Administração poderá selecionar apenas os serviços necessários conforme as particularidades de cada precisão. Nem todas as



demandas exigem todos os serviços, alguns podem demandar apenas hospedagem, outros apenas refeição, o que evita gastos desnecessários com pacotes completos, aumentando a economicidade e a racionalização dos recursos públicos.

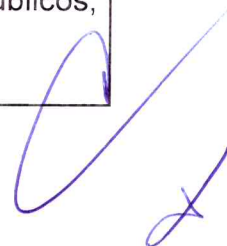
Com a contratação por itens, a substituição de um Credenciado que venha a descumprir o Termo de Credenciamento se dá de forma mais simples e pontual, sem prejudicar os demais serviços. Isso garante maior flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços essenciais para o Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Assistência Social.

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N.º 14.133/2021):**

Com o presente Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, pretende-se alcançar uma solução eficiente, econômica e contínua para atender às necessidades operacionais do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Assistência Social. O principal resultado esperado é garantir que o Município disponha, de forma imediata e flexível, de uma rede de fornecedores aptos a prestar os serviços com qualidade e regularidade, assegurando o suporte necessário às ações institucionais e sociais do Poder Executivo.

Especificamente, almeja-se assegurar o acolhimento digno de autoridades, técnicos, servidores e colaboradores que se deslocam ao município em razão de compromissos oficiais, palestras, reuniões, vistorias ou missões institucionais. Além disso, busca-se garantir o atendimento humanizado de famílias e indivíduos em situação de emergência social, vulnerabilidade ou calamidade pública, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.340/2023, por meio da oferta de hospedagem temporária e alimentação adequada, de forma a preservar a dignidade da pessoa humana.

Outro resultado esperado com a implantação do credenciamento é a descentralização do atendimento, promovendo maior capilaridade e agilidade nos serviços. A medida também visa fomentar a economia local, ao permitir a participação de diversos fornecedores, e aumentar o controle e previsibilidade dos gastos públicos, já que o pagamento ocorrerá apenas pelos serviços efetivamente utilizados.



Assim, o credenciamento contribuirá diretamente para a eficiência da gestão pública, a celeridade nas ações emergenciais e a ampliação da capacidade de resposta da Administração Municipal, tanto em contextos institucionais quanto sociais, refletindo em melhorias concretas para o atendimento à população e para o funcionamento das estruturas administrativas do Município.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. ° 14.133/2021):**

Cabe a Credenciante a responsabilidade de prestar todos os esclarecimentos necessários para o Chamamento Público para o Credenciamento de prestadores de serviços de hospedagens e fornecimento de refeições, assegurando que todas as condições, diretrizes e expectativas sejam claramente comunicadas.

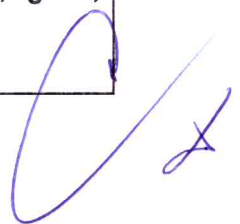
A Credenciante deverá designar um servidor específico, denominado de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, o mesmo deverá ser devidamente capacitado para a fiscalização. Esse profissional será responsável por monitorar os prazos, verificar a conformidade dos serviços com as especificações contratadas e registrar em documentação apropriada quaisquer falhas ou inconsistências detectadas.

A Credenciante deverá designar um servidor específico, denominado de Gestor, para coordenar a execução do Termo de Credenciamento, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e o alcance dos objetivos da contratação, o mesmo deverá ser devidamente capacitado para a gestão contratual. Esse profissional será responsável na fiscalização técnica, administrativa e setorial, além de ser responsável pelas providências em casos de inadimplemento ou descredenciamento.

Em caso de irregularidades ou necessidade de ajustes, caberá a Credenciante, assegurar a implementação das medidas corretivas necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas.

A Credenciante deverá verificar se a proponente atende à todos os requisitos necessários e indispensáveis para sua contratação, analisando também a conformidade e validade das condições estabelecidas.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. ° 14.133/2021):**



Compreende-se que, para os devidos fins, não há contratações correlatas e/ou interdependentes vinculadas ao Chamamento Público para o Credenciamento de prestadores de serviços de hospedagens e fornecimento de refeições, cujo objetivo é atender às demandas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Assistência Social.

A contratação ora proposta constitui-se em procedimento autônomo, sendo suficiente, por si só, para o atendimento das necessidades específicas da Secretaria no que tange à realização de hospedagens e refeições, não estando condicionada ou vinculada a quaisquer outros contratos públicos em vigência ou em fase de planejamento.


Ressalta-se que os serviços a serem contratados são autônomos e completos, englobando a oferta de hospedagem com estrutura adequada e o fornecimento de refeições prontas para consumo, de forma a atender integralmente às necessidades dos usuários. Não há, portanto, necessidade de complementação por meio de outras contratações para a efetividade do atendimento, sendo os prestadores responsáveis por disponibilizar todas as condições materiais e operacionais para a plena execução dos serviços propostos.

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N.º 14.133/2021):**

Embora os serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, objeto deste Chamamento Público, não representem atividades com alto potencial de impacto ambiental, é possível identificar alguns efeitos indiretos decorrentes da sua execução, os quais demandam atenção por parte dos prestadores e da Administração Pública.

Entre os principais impactos ambientais possíveis, destacam-se o aumento na geração de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeitos), o consumo intensivo de recursos naturais (água e energia elétrica) e a emissão de efluentes líquidos e atmosféricos decorrentes da preparação de alimentos e da ocupação dos estabelecimentos.

Para mitigar esses impactos, a Administração poderá promover a adoção de práticas sustentáveis por parte dos prestadores credenciados, tais como a gestão adequada de resíduos sólidos (com separação seletiva e destinação correta), uso racional de água e energia (por meio de equipamentos eficientes e manutenção



preventiva), utilização de produtos biodegradáveis e com menor impacto ambiental (especialmente na limpeza e higienização), além da preferência por alimentos frescos, regionais e de origem sustentável.

Outra medida mitigadora importante é a conscientização e capacitação dos funcionários dos estabelecimentos quanto às boas práticas ambientais, assim como a disponibilidade de informações aos hóspedes e usuários sobre o uso responsável dos recursos.

Dessa forma, mesmo tratando-se de serviços de natureza cotidiana, é possível incorporar à execução do Termo de Credenciamento medidas que reduzam os impactos ambientais e incentivem condutas mais sustentáveis, promovendo uma atuação responsável por parte da Administração Pública e dos fornecedores credenciados.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N.º 14.133/2021):**

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Assistência Social e a recorrente necessidade de deslocamento de servidores, autoridades, colaboradores e demais agentes públicos, bem como o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conclui-se que a contratação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições por meio de Chamamento Público mostra-se plenamente adequada e justificada.

A modalidade de credenciamento garante a formação de uma rede de fornecedores aptos a atender de forma descentralizada, conforme a localização e a especificidade de cada demanda, proporcionando agilidade e eficiência na prestação dos serviços.

A contratação proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, além de atender às disposições da Lei Municipal n.º 2.340/2023, especialmente no tocante ao acolhimento emergencial de indivíduos e famílias em situação de risco social ou calamidade pública. A adoção do credenciamento, além disso, assegura transparência, viabilizando o atendimento contínuo e imediato das demandas, sem prejuízo às atividades institucionais e à proteção social.

Dessa forma, o presente Chamamento Público configura-se como a forma mais eficaz, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo a execução regular de suas atribuições, o acolhimento digno em situações emergenciais e o cumprimento dos deveres legais e sociais do ente público.

**ANEXOS:**

São partes integrantes do presente ETP, os seguinte anexos:

Documento de Formalização de Demanda.

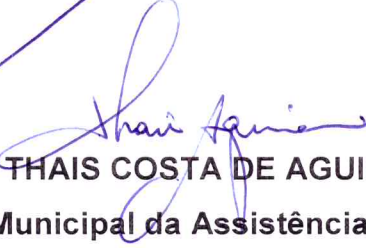
Orçamentos.

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mangueirinha/PR, 24 de julho de 2025.

  
**MANUEL RICARDO MORDASKI DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete

  
**LUANA THAIS COSTA DE AGUIAR**  
Secretária Municipal da Assistência Social